



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA

TERMO DE FOMENTO 01/2018

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELA  
DE SANTANA/RS E ASSOCIAÇÃO  
ARTÍSTICO CULTURAL EDUCACIONAL  
SANTANA - AACES.

TERMO DE FOMENTO celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA /RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.122.720/0001-48, com sede na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, Bairro Centro, Capela de Santana/RS CEP 95745-000, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALFREDO MACHADO**, portador do CPF nº. 518.377.300-91, RG nº 804.433.1364 residente e domiciliado na Rua Taquari, nº 85, Bairro Imigrantes, no Município de Capela de Santana/RS e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL EDUCACIONAL SANTANA – AACES**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.574.206/0001-37, com sede na Av Cel. Orestes Lucas, nº 2530, Bairro Centro, Capela de Santana/RS, ora em diante denominada Associação, representada por seu Presidente **CLECI DE FÁTIMA DOS SANTOS LANGNER**, portador do RG nº. 8068889628, CPF nº. 669.901.060-34, residente na Rua Caiçara nº. 110 P, Bairro Imigrantes, na cidade de Capela de Santana/RS, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** para atender 230 crianças e adolescentes da rede municipal de ensino,

Cleci Langner

observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, e Decreto Executivo nº 20 de 10 de maio de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas condições adiante consignadas.

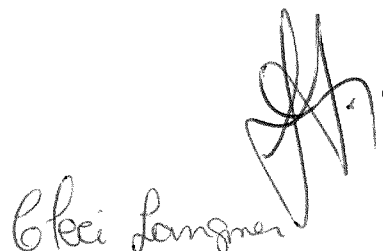
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a celebração entre o Município e a Entidade AACES, que tem como tema "**Musica Sim Drogas Não!**", com o objetivo de realizar inclusão social de crianças e adolescentes, mantendo-as longe de drogas ilícitas, desenvolvendo assim um trabalho social saudável, um ambiente adequado com o intuito de encaminhar para a profissionalização como músicos, proporcionando assim, sua inclusão social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aprendera dominar um instrumento musical, para participar de apresentações no município e região. Propiciando aos alunos a capacidade de executar seus instrumentos musicais, para ingresso na orquestra Força Jovem da AACES, ou até mesmo em uma faculdade de música, abrindo caminhos inclusive, para o preparo profissional ao mercado de trabalho neste ramo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O Município repassará à Associação - o valor mensal de **R\$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, mensalmente, totalizando um valor de **R\$ 58.706,00 (Cinquenta e oito mil setecentos e seis reais)** em 10 meses, referente ao serviço, que deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) de cada mês, no Banco do Brasil, Agência 2484-8, conta nº. 637-8, de Portão/RS.

  
Gleci Langner


## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I - Compete ao Município:**

1. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com Plano de Trabalho apresentado;
2. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
3. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contado da apresentação da fatura correspondente. A falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela + juros de mora), podendo ocorrer, eventualmente, atrasados de 90 (noventa) dias no pagamento.
4. Independente do disposto no item 07, o não pagamento da parcela faculta à ASSOCIAÇÃO rescindir o presente contrato, transcorrido o prazo de 90 dias, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido.

### **II - Compete à Associação:**


1. Realizar inclusão social de crianças e adolescentes, mantendo-os longe de drogas ilícitas, desenvolvendo assim um trabalho social saudável, ambiente adequado com o intuito de encaminhar para a profissionalização como músicos.
2. Atender 230 crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, e Decreto Executivo nº 20 de 10 de maio de 2017.
3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município;
4. Responsabilizar-se pela segurança das crianças e adolescentes;

*Cláudia Longo* 

5. Ministradas semanalmente aulas de música: As aulas de música acontecem com o seguinte cronograma: terças-feiras das 8h 30 min. às 11h 30 min. e das 13h 30 min. às 21h 30 min., aulas de escaletas, teclados, bateria e acordeom também nas terças feiras às 19h 30 min. aconteceram os ensaios da Banda Típica Nova geração um dos grupos da AACES;
6. Em quintas-feiras, aulas das 8h 30 min. às 11h 30 min. e das 13h 30 min. às 21h 30 min. Aulas de violão durante todo o dia, também nas quintas feiras às 18 h aulas de instrumentos de sopro e as 19h 30 min. ensaios da Orquestra Força Jovem um dos grupos da AACES. Nas quartas feiras às 19h 30 min. realizamos o ensaio do grupo tradicionalista gaúcho OS CAÇULAS DA QUERÊNCIA, mais um grupo da AACES que vem realizando suas apresentações e divulgando o município de Capela de Santana;
7. As primeiras aulas acontecem com grupos de 03 a 04 alunos com a tutela de um professor, após ter um certo domínio do instrumento, o aluno passa a integrar com os demais um dos grupos para realizar apresentações.
8. Realizar ensaios com as bandas marciais das Escolas: E.M.E.F Antônio de Oliveira Carvalho, E.M.E.F Padre João Inácio de Mello e E.M.E.F. Nossa Senhora das Graças. Duas horas por semana para cada Escola.
9. Cumprir com destreza todo o previsto no plano de trabalho e demais determinações previstas no Decreto Executivo nº 20/2017 e Lei Federal 13019/2014.
10. Efetuar a regular prestação de contas, conforme determinação prevista no Decreto Executivo nº 20/2017 e Lei Federal 13019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:**

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por este custeado observado o disposto no art.90, *caput*, da Lei nº. 8.069/90.

  
Elci Langner

**CLÁUSULA QUINTA- DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:**

A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. O valor "per capita" será repassado à Associação de forma proporcional aos dias de internamento do Acolhido na instituição, de acordo com o Decreto Executivo nº 20 de 2017, artigo 5º do manual sobre prestação de contas das parcerias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

A Associação se compromete em mostrar condições de os alunos fazerem apresentações com seus instrumentos musicais em grupos ou individual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**


Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA- DO INÍCIO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

Este **TERMO DE FOMENTO** entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado nos termos da lei, e corrigido pelo índice IGP-M/FGV acumulado dos últimos 01 (um) ano, caso haja interesse das partes. A renovação/prorrogação ocorrerá somente quando o município contratante tiver infantes abrigados/acolhidos nesta Associação. Em outros casos, novo convênio será realizado.

**CLÁUSULA NOVA- DA RESCISÃO:**

O Presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

  
Cleci Leminger

**CLAÚSULA DÉCIMA:** As despesas resultantes do presente Convênio correrão por conta do seguinte recurso financeiro:  
06.06.13.392.0132.0.133.3.3.50.43.01(11615).

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Os partícipes elegem o foro da comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela de Santana, 05 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALFREDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CLECI DE FÁTIMA DOS SANTOS LANGNER,**

CPF nº. 669.901.060-34

**ASSOCIAÇÃO ARTISTICO CULTURAL EDUCACIONAL SANTANA-AACES**

CNPJ nº 08.574.206/0001-37

**TESTEMUNHAS:**

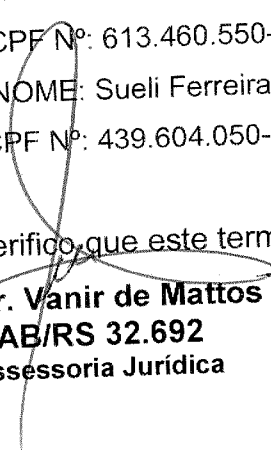
1- NOME: Henrique Meine

CPF Nº: 613.460.550-68

2-NOME: Sueli Ferreira Muller

CPF Nº: 439.604.050-49

Verifico que este termo de fomento observa as formalidades legais.

  
**Dr. Vanir de Mattos**  
**OAB/RS 32.692**  
Assessoria Jurídica